Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Costa

Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.

Lacy Martins Costa

Lei nº 1.131, de 24 de maio de 1.963.

Prorroga prazo para pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 31 de maio do corrente exercício, o prazo para o pagamento, sem multa, dos tributos sôbre imovel rurais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1963

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Costa

Reg. e publicado nesta secretaria na mesma data.

Lacy Martins Costa